



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 042/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Altera a redação do art. 6º e seus incisos da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Para subsidiar a Controladoria Geral do Município cria-se, através do anexo Projeto de Lei, os órgãos nele indicados, cujas atribuições já vêm definidas no corpo do projeto.

A necessidade de um maior controle interno nos atos de gestão é uma imposição constitucional e infraconstitucional, o que impõe ao administrador dotar a administração pública de órgãos que complementem as funções da Controladoria Geral.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensiva a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de outubro de 2022.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 340 1910 2022

Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 061/2022.

Altera a redação do art. 6º e seus incisos da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O art. 6º e incisos I e II da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os seguintes órgãos:

I - Auditoria Governamental, que tem por atribuição auxiliar a Controladoria Geral do Município no exercício do controle interno verificando se os atos administrativos sujeitos à análise observam a legalidade: observância de leis e regulamentos aplicáveis; legitimidade: adequação ao interesse público; economicidade: minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

II - Auditoria de Avaliação da Gestão, conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos pelos diversos órgãos da administração pública mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

III - Auditoria Operacional: objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

IV - Auditorias de Regularidade dos Atos de Gestão: objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de
2022.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal